



São Paulo, 2 de setembro de 2021.

OF-SGP23 n. 968/2021

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 1º de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 473/18, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que declara o Samba de Rua da Treze como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Ricardo Nunes,
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rmb.

Este documento contém assinatura digital



Declara o Samba de Rua da Treze como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de setembro de 2021.

RAT/rnb

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 052917846

Ref.: Ofício SGP-23 nº 968/2021

Senhor Presidente,

Por meio do Ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 473/18, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, aprovado em sessão de 1º de setembro do corrente ano, que declara o Samba de Rua da Treze como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Consoante as informações fornecidas pelos Órgãos municipais competentes, toda declaração de patrimônio imaterial deverá seguir o devido procedimento fixado na Lei Municipal nº 14.406, de 21 de maio de 2007, devidamente regulamentada pela Resolução nº 07/CONPRESP/2016.

Assim, não é correta a declaração de patrimônio imaterial por lei ou decreto, uma vez que o ordenamento jurídico municipal disciplina o procedimento administrativo adequado para tanto.

Semelhante encaminhamento foi acolhido pelo Poder Executivo por diversas vezes, inclusive por ocasião do veto ao Projeto de Lei nº 336/18, que, em seu artigo 2º, visava declarar o forró patrimônio cultural imaterial paulistano.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar a proposição, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Reis Nunes, Prefeito(a)**, em 05/10/2021, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052917846** e o código CRC **C3E3D3A0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2019/0002959-7

SEI nº 052917846